



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0454/2025

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Siderópolis.

Autor: Governo do Estado

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria governamental, que tem por objeto autorizar a cessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Município de Siderópolis, de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, com área de 10.000,00 m², matriculado sob o nº 2.460 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga e cadastrado no SIGEP sob o nº 2.982, onde se localiza a antiga Escola de Educação Fundamental Deputado Silvio Ferraro.

A cessão é motivada pela necessidade da Administração Municipal de transferir uma unidade de educação infantil atualmente instalada em imóvel locado e em precárias condições estruturais, visando à continuidade das atividades educacionais em espaço adequado.

O projeto conta com pareceres favoráveis da Secretaria de Estado da Administração, da Secretaria de Estado da Educação, da Diretoria de Gestão Patrimonial, da Coordenadoria Regional de Educação de Criciúma e da Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais, conforme instrução constante no processo SEA 00018146/2023.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O Projeto de Lei nº 0454/2025 está formal e materialmente adequado, respeitando o disposto no art. 12, §1º da Constituição do Estado de Santa Catarina, que exige autorização legislativa para a cessão de uso de bens imóveis públicos. Também atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite a cessão de uso entre entes federados, desde que vinculada a interesse público justificado e com cláusulas de reversão e encargos claramente definidos.

A cessão do imóvel está vinculada a finalidade específica — execução de atividades educacionais — com previsão expressa de encargos, responsabilidades do cessionário, vedação de transferência a terceiros e cláusula de reversão em caso de descumprimento, conforme dispõe o projeto.

A proposição respeita a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, com dispositivos objetivos, prazos definidos e menção expressa às obrigações do cessionário, inclusive quanto à manutenção, conservação e responsabilização pelo uso do bem público.

O projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0454/2025.

Sala das Comissões.

Mauro de Nadal
Deputado Estadual